



Processo TC 02.884/23

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**, relativa ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do ex-Presidente, **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e emitiu o Relatório de fls. 168/175, com as observações a seguir sumariadas:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 estimou as transferências em **R\$ 1.547.036,00** e fixou a despesa em igual valor;
2. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 1.348.572,84** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 1.348.605,25**.
3. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **cumprindo** o artigo 29-A da referida norma;
4. A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores atendeu aos ditames da Constituição Federal, bem como à legislação municipal pertinente à matéria.
5. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **54,47%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
6. A despesa com pessoal correspondeu a **2,32%** da Receita Corrente Líquida do exercício de **2022**, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
7. Não há registro de denúncias correspondentes ao exercício em análise no Sistema Tramita.

Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria não constatou a existência de irregularidade na presente Prestação de Contas.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto a este Tribunal, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 07/07/2023, o **Parecer nº 1.433/23** (fls. 178/180), no qual, após considerações, pugnou pela **regularidade** das contas anuais do Chefe do Poder Legislativo Municipal de São Vicente do Seridó, **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, **em consonância** com o entendimento ministerial, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **São Vicente do Seridó/PB**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
2. **Determinem o arquivamento.**

É o Voto!



Processo TC 02.884/23

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**

Exercício: **2022**

Gestor Responsável: **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2022, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ/PB, SOB A RESPONSABILIDADE
DO SR. ODAIR JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA -
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.**

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.610/ 2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.884/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em:

1. **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
2. **Determinar o arquivamento.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:44



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO